



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.986

Dispõe sobre coleta de entulhos em vias públicas do Município e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1.986, PRONULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a manutenção de entulho nos passeios públicos e nas vias públicas do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévio requerimento do proprietário do imóvel, a providenciar a coleta de entulho, desde que situado nos passeios públicos e nas vias públicas do perímetro urbano do Município.

§ 1º - A coleta de entulho que não ultrapasse o volume de 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), por proprietário de imóvel, será executada gratuitamente.

§ 2º - Quando o volume de entulho superar 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), a coleta somente será executada mediante prévio pagamento da importância correspondente a 1 (um) Valor de Referência vigente no Município, por viagem.

Artigo 3º - Os proprietários de imóveis que descumprirem o disposto nessa lei ficarão sujeitos a multa de valor correspondente de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o Valor de Referência vigente no Município.

J. PMC 115/86



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 49 - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezolto dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

João Amato  
Diretor